

DECRETO Nº 3.897 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Fixa os dias e os meses para pagamento da **TAXA de LICENÇA e FUNCIONAMENTO**.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Os prazos para o pagamento da **TAXA de LICENÇA e FUNCIONAMENTO** ficam fixados da seguinte forma:

I – A vista, com desconto especial de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 184 de 30 de novembro de 2016, no dia **31/08/2020**.

Art. 2º A **Taxa de Licença e Funcionamento** deverá ser paga pelos contribuintes em 2 (duas) prestações, iguais, nos seguintes prazos: **31/08/2020 e 30/09/2020**, conforme disposições do artigo 273, da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 25 de agosto de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo